



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/98, DE 14/12/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Ficam criadas no Município de Santa Cecília, as escolas anteriormente integrantes da Rede Estadual, que foram municipalizadas, por força do Decreto Estadual nº. 2.344/97, de 21 de Outubro de 1997, de acordo com as normas fixadas por esta lei.

ART. 2º - As escolas criadas por esta lei, ficam fazendo parte da estrutura administrativa do Município de Santa Cecília e vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para efeitos administrativos e orçamentários e destinam-se ao oferecimento do ensino pré-escolar e fundamental de competência municipal.

ART. 3º - Ficam criadas para efeito desta lei, as seguintes escolas que integrarão a Rede Municipal de Ensino :

I - Escola Isolada Municipal "Tereza Estoquero Viapiana", que funcionará na localidade denominada "Campo do Areião", na qual será oferecido o ensino a nível de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

II - Escola Isolada Municipal "Carlos Belli", que funcionará na localidade denominada "Anta Morta", na qual será oferecido o ensino fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

III - Escola Isolada Municipal "Euripedes Granemann", que funcionará na localidade denominada "Faxinal das Águas", na qual será oferecido o ensino de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

IV - Escola Isolada Municipal "Major Ulhôa", que funcionará na localidade denominada "Fazenda Caché", na qual será oferecido o ensino fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

V - Escola Isolada Municipal "Nossa Senhora das Graças", que funcionará na localidade denominada "Rio Bonito", na qual será oferecido o ensino pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

VI - Escola Isolada Municipal "Padre José de Anchieta", que funcionará na localidade denominada "Alto Rio Bonito", na qual será oferecido o ensino fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fl.2

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/98, DE 14/12/98

VII - Escola Isolada Municipal "Rio Bonito Malucelli", que funcionará na localidade denominada "Campina dos Biribas", na qual será oferecido o ensino fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

VIII - Escola Isolada Municipal "Rio das Pedras", que funcionará na localidade denominada "Rio Ubatã", na qual será oferecido o ensino fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

IX - Escola Reunida Municipal "Jacob Ely Filho", que funcionará na localidade denominada "Bela Vista", na qual será oferecido o ensino de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

X - Escola Reunida Municipal "Honório Zschoerper", que funcionará na localidade denominada "Coletoria Velha", na qual será oferecido o ensino de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

XI - Grupo Escolar "Professora Dilma Grimes Evaristo", que funcionará no Bairro Navegantes, na cidade de Santa Cecília, no qual será oferecido o ensino de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

XII - Grupo Escolar "Professor José Ribeiro Thomaz", que funcionará no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Santa Cecília, no qual será oferecido o ensino de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau.-

ART. 4º - As Escolas de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental, relacionadas e especificadas no Artigo 3º desta lei, terão como objetivo precípuos:

I - promover o desenvolvimento do ensino a nível de pré-escolar e fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau;

II - desenvolver outras atividades educacionais de interesse da comunidade local e do Município.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, autorizado a levar a efeito as providências legais, regimentais, estruturais e de recursos humanos necessários ao funcionamento das escolas criadas por esta lei.

ART. 6º - Fica denominada "Tereza Estoquero Viapiana", a Escola Isolada Municipal que funcionará na localidade denominada "Campo do Areião", no Município de Santa Cecília, em homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços àquela comunidade.

ART. 7º - Fica denominado "Professora Dilma Grimes Evaristo", o Grupo Escolar que funcionará no Bairro Navegantes, na cidade de Santa Cecília, em homenagem a pessoa que prestou / relevantes serviços a comunidade ceciliense.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fl.03

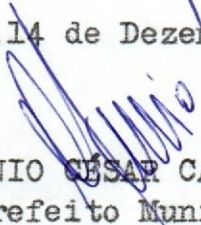
LEI MUNICIPAL Nº 1.102/98, DE 14/12/98

ART. 8º - Fica denominado "José Ribeiro Thomaz", o Grupo Escolar que funcionará no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Santa Cecília, em homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços a comunidade Ceciliense.


ART. 9º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 14 de Dezembro de 1998


Dr. ANTONIO CESAR CAMARGO GAMBA
Prefeito Municipal

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.



RESP. P/ EXPEDIENTE